

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1.133, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1973.

— Altera forma de arrecadação dos impostos territorial urbano, predial, sobre Serviço de Qualquer Natureza, bem como a Taxa de conservação de Estradas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os impostos Territorial Urbano, Predial e Sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como a Taxa de Conservação de Estradas, serão pagos em parcelas vencíveis, respectivamente, em 28 de fevereiro, 30 de abril, 30 de junho, 31 de agosto, 31 de outubro e 30 de novembro de cada exercício.

Art. 2º - Conceder-se-á aos contribuintes que recolherem os impostos a que se refere o artigo 1º de uma só vez, em sua totalidade, até 31 de março, o desconto de 20% (vinte por cento):

Art. 3º - Sobre cada parcela vencida e não paga no prazo devido, pagará o contribuinte a multa de 20% (vinte por cento).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 12 de novembro de 1973.

Albino Gomes Casquero Terenzi
Prefeito Municipal

Benedito da Costa
Secretário "ad hoc"